Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.922.702/0001-66

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo (conforme abaixo definido) ("Administradora") e a **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de gestora da carteira do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **JAZZ - CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.922.702/0001-66 ("Fundo"), e de sua classe única de cotas ("Classe Única"), constituído por meio do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais para Constituição de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado em 25 de agosto de 2026 ("Instrumento de Constituição"), regido pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial por seu Anexo Normativo II;

CONSIDERANDO QUE:

(A) até a presente data não houve subscrição nem integralização de cotas de qualquer subclasse ou série do Fundo, de modo que não ocorreram a Data de Início do Fundo e a Data de Início da Classe, e o Fundo não possui cotistas;

(B) não foi iniciada a distribuição pública de cotas do Fundo, inexistindo investidores que tenham aderido ao regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(C) os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem alterar o Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única, seus Suplementos e Apêndices, para refletir os termos finais da estrutura negociados com o Banco Arbi S/A, na qualidade de endossante ("Endossante"), e com a Jazz Tecnologia e Soluções em Meios de Pagamentos Ltda. ("Jazz"), bem como os ajustes nos respectivos contratos da operação;

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Alteração do Regulamento ("Instrumento"), nos seguintes termos:

1. DELIBERAÇÕES

1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais aprovam a alteração e a consolidação do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única, seus Suplementos e Apêndices, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento, contemplando, entre outros, os seguintes ajustes:

(a) recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios por meio da Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco Cobrador e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, com a conciliação dos pagamentos por meio do Arquivo de Conciliação e o repasse dos recursos à Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil, sem a celebração de contrato de conta vinculada;

(b) ajustes aos Critérios de Elegibilidade, incluindo (1) o ágio máximo de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor presente das CCBs; (2) a taxa de retorno média mínima da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, líquida dos custos de originação upfront, em substituição à Taxa Mínima de Transferência; (3) a taxa interna de retorno mínima dos Direitos Creditórios renegociados, suficiente para cobrir o custo de capital das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e os custos e despesas operacionais da Classe Única; (4) o limite de Direitos Creditórios Renegociados, apurado sobre o valor patrimonial agregado das Cotas Subordinadas Juniores; e (5) a data máxima de vencimento dos Direitos Creditórios, referenciada à amortização total das Cotas Seniores ou, na ausência de Cotas Seniores em circulação, à liquidação da Classe Única;

(c) ajustes aos Eventos de Avaliação, incluindo (1) o prazo de 1 (um) Dia Útil para a transferência de valores recebidos em conta diversa da Conta de Arrecadação e da Conta da Classe Única; (2) o limite mensal de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido para Recompra Compulsória e Aquisição Compulsória; e (3) a resilição do Contrato de Cobrança por qualquer dos Agentes de Cobrança sem que novo agente de cobrança tenha sido aprovado pela Assembleia Especial e assumido as funções em até [120 (cento e vinte)] dias contados da notificação;

(d) revisão da Política de Cobrança constante do Suplemento B do Anexo Descritivo da Classe Única, em consonância com o Contrato de Cobrança, e inclusão de fator de risco específico relativo aos procedimentos de cobrança, ao conflito de interesses e à dependência dos Agentes de Cobrança;

(e) definição do público-alvo nos Apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino como investidores qualificados, sem prejuízo de a oferta pública da respectiva série ser destinada exclusivamente a investidores profissionais; e

Docusign Envelope ID: 44FC160A-8055-8132-82CC-6AD4F4C80524

(f) ajustes de redação, numeração e consistência ao longo do Regulamento, do Anexo Descritivo, dos Suplementos e dos Apêndices.

1.2. As alterações aprovadas neste Instrumento produzem efeitos a partir da data de sua assinatura.

1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações deste Instrumento, incluindo (a) o encaminhamento do Regulamento consolidado à CVM e a atualização das informações do Fundo nos sistemas da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e (b) a celebração, em nome do Fundo e da Classe Única, dos aditamentos ao "Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 2 de setembro de 2026, e aos demais contratos da operação, necessários para refletir as alterações ora aprovadas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Instrumento têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

2.2. Ficam ratificadas todas as disposições do Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais assinam este Instrumento por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade e a eficácia desta forma de assinatura.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por: Andre Nogueira F89D7C0F74A54D6...
Nome:
Cargo:

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...
Nome:
Cargo:

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Assinado por: Mariana Barros da Rocha 2B4B1102FECF45F...
Nome:
Cargo:

Assinado por: Kaique Lima 117929A5DD9D4EF...
Nome:
Cargo: